



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01123/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Ittalo da Silva Santana

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00823/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ittalo da Silva Santana.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Santana de Medeiros.
 - 3.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 3.3. Matrícula: 66.187-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 008/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernanades – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 03 de janeiro de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de janeiro de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.115,68.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01123/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01123/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária de ITTALO DA SILVA SANTANA (**Portaria – P – 008/2013**), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSÉ SANTANA DE MEDEIROS, Regente de Ensino, matrícula 0536-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO